

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARLOS GOMES/RS

TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

- 1.1. Contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica para atendimento das demandas da Câmara Municipal de Vereadores de Carlos Gomes/RS, durante o período de afastamento da Assessora Jurídica titular, em razão de licença-maternidade, compreendendo a emissão de pareceres jurídicos, análise de projetos de lei, processos administrativos, contratos, procedimentos de contratação pública, orientação à Mesa Diretora e às Comissões Permanentes e demais demandas jurídicas relacionadas às atividades institucionais da Câmara Municipal.

2. FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO:

- 2.1. A contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade dos serviços de assessoria e consultoria jurídica da Câmara Municipal de Vereadores de Carlos Gomes/RS durante o período de afastamento da Assessora Jurídica titular, em razão de licença-maternidade.
- 2.2. A ausência temporária da profissional responsável pelo assessoramento jurídico poderá comprometer o regular funcionamento dos processos legislativos e administrativos, especialmente aqueles que dependem de análise e manifestação jurídica, tais como, projetos de lei, processos administrativos, contratos, atos da Mesa Diretora e das Comissões Permanentes, entre outras demandas institucionais.
- 2.3. A contratação visa garantir a continuidade, segurança jurídica e regularidade dos atos praticados pela Câmara Municipal, evitando a paralisação ou atraso dos procedimentos que dependam de orientação e manifestação jurídica especializada.
- 2.4. A contratação por inexigibilidade de licitação fundamenta-se no art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a necessidade de prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, compreendendo assessoria e consultoria jurídica à Câmara Municipal de Vereadores de Carlos Gomes/RS. A contratação deverá observar a demonstração da inviabilidade de competição, da notória especialização do profissional ou empresa a ser contratado e da essencialidade e adequação de seu trabalho para a plena satisfação do objeto, mediante a devida instrução do processo de contratação direta.
- 2.5. A notória especialização deverá ser comprovada mediante documentação idônea que demonstre a qualificação técnica, a experiência profissional, o desempenho anterior, a formação acadêmica, a atuação na área jurídica e outros elementos pertinentes do profissional ou da empresa a ser contratada,

de modo a evidenciar que seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto, nos termos do art. 74, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução consiste na contratação, por inexigibilidade de licitação, de profissional ou empresa especializada, com notória especialização na área jurídica, para a prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica à Câmara Municipal de Vereadores de Carlos Gomes/RS, durante o período de afastamento da Assessora Jurídica titular, garantindo a continuidade das atividades jurídicas e o adequado suporte técnico às demandas legislativas e administrativas da Casa Legislativa.

3.2. Os serviços compreenderão, entre outras atividades pertinentes ao objeto:

- a) Elaboração de pareceres jurídicos e orientações técnicas em matérias de interesse da Câmara Municipal;
- b) Análise de projetos de lei, resoluções, decretos, portarias, instruções normativas e demais atos relacionados ao processo legislativo e administrativo;
- c) Assessoramento e acompanhamento dos processos administrativos, contratos, procedimentos de licitação, dispensas e inexigibilidades de licitação, convênios e instrumentos congêneres;
- d) Orientação na interpretação e aplicação da legislação municipal, estadual e federal pertinente às atividades do Poder Legislativo;
- e) Assessoramento à Mesa Diretora e às Comissões Permanentes da Câmara Municipal;
- f) Orientação quanto às questões relacionadas à organização e ao funcionamento do Poder Legislativo, ao regime jurídico dos servidores, aos cargos públicos e às demais matérias de interesse institucional;
- g) Assessoramento e orientação nos processos de interesse da Câmara Municipal perante o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul e demais órgãos de controle, quando pertinente;
- h) Análise e orientação sobre questões administrativas, legislativas e contratuais de interesse da Câmara Municipal; e
- i) Demais serviços de assessoria e consultoria jurídica relacionados às atividades institucionais da Câmara Municipal, compatíveis com o objeto contratado.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E DAS QUALIFICAÇÕES DOS BENS E SERVIÇOS:

4.1. Os serviços objeto da contratação possuem natureza de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. A contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que comprovados os requisitos legais aplicáveis.

4.3. O profissional/empresa contratada deverá comprovar habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e demais condições de habilitação exigidas pela Administração, na forma da legislação

aplicável.

4.4. A prestação dos serviços deverá observar as normas legais e regulamentares aplicáveis ao exercício da advocacia e à atuação perante Administração Pública.

4.5. As atividades deverão ser executadas diretamente pelo profissional cuja qualificação tenha fundamento a contratação, observadas as disposições do art. 74, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5. MODELO DE ENTREGA OU EXECUÇÃO:

5.1. Os serviços serão prestados durante o período de vigência do contrato, conforme necessidades da Câmara Municipal.

5.2. A contratada deverá atender às demandas jurídicas encaminhadas pela Câmara Municipal, observando os prazos estabelecidos para cada caso e a urgência das demandas institucionais.

5.3. Os pareceres, manifestações e demais documentos jurídicos deverão ser apresentados de forma fundamentada, clara e compatível com a legislação vigente.

5.4. O atendimento poderá ocorrer presencialmente, por telefone/celular, e-mail, aplicativos de comunicação ou outros meios adequados, conforme a natureza da demanda e necessidade da Câmara Municipal.

5.5. Quando necessário, a contratada deverá participar de reuniões da Mesa Diretora, Comissões ou demais reuniões institucionais, incluindo as Sessões Ordinárias e Extraordinárias da Câmara Municipal.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

6.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelos titulares das Secretarias correspondentes ou por representante do Contratante, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

6.2. A Contratada deverá manter comunicação com a Câmara Municipal para atendimento das demandas e esclarecimentos necessários à execução do objeto.

6.3. A contratada deverá comunicar imediatamente à Câmara Municipal qualquer situação que possa comprometer o cumprimento das obrigações contratuais e atestar a regularidade dos serviços prestados.

6.4. A gestão da contratação ficará sob responsabilidade do setor competente da Câmara Municipal, conforme designação da Administração.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

7.1. A medição dos serviços será realizada mensalmente, mediante do efetivo cumprimento das atividades previstas no objeto contratado.

7.2. A empresa contratada deverá garantir a qualidade do objeto, devendo atender a legislação e normas pertinentes.

7.3. O pagamento será efetuado conforme as condições estabelecidas no contrato e na proposta apresentada pela contratada.

7.4. O pagamento será realizado mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR PRESTADOR DE SERVIÇO

8.1. A contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, diante da inviabilidade de competição, observados os requisitos legais.

8.2. A escolha do contratado deverá ser devidamente justificada nos autos do processo, mediante demonstração de sua notória especialização e de que seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto.

8.3. A documentação apresentada deverá demonstrar a qualificação e experiência do profissional/empresa.

8.4. Não haverá critério de julgamento por menor preço, por se tratar de contratação direta por inexigibilidade de licitação.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. A estimativa do valor da contratação será de R\$ 46.200,00 (quarenta e seis mil e duzentos reais), correspondente à prestação dos serviços de assessoria e consultoria jurídica pelo período de 7 meses, durante o afastamento da Assessora Jurídica titular.

9.2. O valor estimado foi definido com base em pesquisa de preços e na análise de contratações similares, considerando a natureza dos serviços, a complexidade das atividades, a qualificação técnica necessária e o período de execução contratual.

9.3. O valor da contratação deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, incluindo honorários profissionais, tributos, encargos e demais despesas relacionadas ao objeto.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado a 15 (quinze) dias após o qual será considerado inexecução contratual;

c) Multa de 5% (cinco por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, calculadas sobre o montante não adimplido;

d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor inadimplido no caso de inexecução total do contrato;

e) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Poder Legislativo no Município de Carlos Gomes/RS, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a 10.2 Administração do Poder Legislativo do Município de Carlos Gomes/RS pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

10.3. Além das penalidades citadas, a Contratante ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Município de Carlos Gomes/RS e, no que couberem, às demais penalidades referidas no Título IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.4. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município de Carlos Gomes/RS, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.5. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

10.6. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração do Poder Legislativo Municipal, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10.7. O valor das sanções será compensado dos valores devidos pela Contratante, no momento do pagamento.

11. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação estão programadas em dotação própria, prevista no orçamento, na classificação abaixo:

01.01.01.031.0001.2001.3.3.390.35.01.00.00 – Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica

Carlos Gomes, 13 de outubro de 2026.

Luana Golunski

